

SMST/PMBV
137
PROCESSO 14408/20
2

CONTRATO Nº 544/2022/SMST

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA
VISTA-RR, E A EMPRESA H. M. SILVA -
ME PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, brasileiro, portadora do RG nº 147.028 SSP/RR e CPF nº 508.596.922-72, residente e domiciliado na Travessa Rio de Janeiro nº 50 Bairro São Pedro, CEP: 69.306-730, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO**, neste ato representada pelo seu Secretário o Sr. **ELIABE DE SOUZA CAMPOS**, brasileiro, portador do RG nº 112618 SSP/RR e CPF nº 343.132.732-04, residente e domiciliado na Rua Anísio de Carvalho, nº 189, Paraviana, nesta capital, doravante denominado **INTERVENIENTE**, e a Empresa **H. M. SILVA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.079.524/0001-40, estabelecida na Avenida Manoel Felipe nº 1164 Bairro Asa Branca, na cidade de Boa Vista - RR, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador **HIAGO MAIA SILVA**, RG Nº 3584330 SSP/RR, CPF Nº 011657262-03, residente e domiciliado na Av. Lídia Bento nº 458 Bairro Parque Caçari, na cidade de Boa Vista - RR, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 014408/2022/SMST**, doravante referido por Processo, em consequência do Pregão Eletrônico nº 078/2021, homologado em homologado em 17/09/2021, nos termos da Lei nº 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

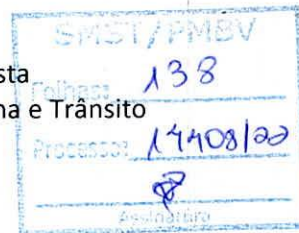
CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1-Constitui objeto do presente contrato CONTRATAÇÃO, ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA O SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO, INCLUINDO A REPOSIÇÃO DE PEÇAS E/OU MATERIAIS EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, A FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO - SMST, conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente ao lote 1.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) o edital pertinente ao **Pregão Eletrônico nº 078/ 2021** e o anexo I (Termo de Referência);
- b) proposta da **CONTRATADA**;
- c) ata da sessão da licitação e ata de registro de preços;
- d) demais documentos anexados ao Processo.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 – A **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.2 Cumprir fielmente as condições de entrega, recebimentos e prazos constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

4.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 56.268,96** (cinquenta e seis mil, duzentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos), e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

4.2 - O pagamento será efetuado mensalmente pela Secretaria Municipal de Economia Planejamento e Finanças – SEPF, até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente à efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/ Fatura discriminativa dos serviços realizados), em 02 (duas) vias devidamente atestadas e relatório demonstrando as peças/serviços que foram executados conforme Ordem de Serviço emitida pela comissão de fiscalização.

4.2.1 - O preço não sofrerá reajuste;

4.3 - Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização, não cabendo atualização financeira;

4.4 - A **Nota Fiscal/DANFE** e ou **documento equivalente** deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no Contrato, constando impreterivelmente, o número do processo, o número do empenho e o número do contrato correspondente, não se admitindo **Notas Fiscais/DANFE**, emitidos com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

4.5 - Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA**, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação, em virtude de penalidade imposta à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual, inclusive quanto a não apresentação do demonstrativo dos serviços prestados;

4.6 - A qualquer momento, a **CONTRATANTE** poderá solicitar Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista.

4.7 - Quaisquer valores devidos pela **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $[(\text{Taxa SELIC}/30) \times N] \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

5.1 – A garantia dos serviços prestados deverá ser de **90 (noventa) dias no mínimo, ou maior, a critério da CONTRATADA**, constando na Ordem de Serviço emitida pela **CONTRATANTE**, para controle da Fiscalização;

5.2 - As peças substituídas (compressores e motores) deverão ter garantia de 12 (doze) meses no mínimo, ou maior prazo, de acordo com o fabricante, a contar da data da substituição. A **CONTRATADA**



deverá entregar o termo de garantia juntamente com a peça substituída a CONTRATANTE, toda vez que houver a substituição de uma das peças citadas;

5.3 - As demais peças que forem substituídas não haverá necessidade de apresentação do termo de garantia à CONTRATANTE, mas a garantia permanece em 12 (doze) meses;

5.4 - Não poderão ser cobradas mão de obra das peças substituídas em garantia;

5.5 - Os serviços executados de manutenção corretiva deverão ter um prazo mínimo de garantia de:

a) 06 (seis) meses para mão de obra executada;

b) 03 (três) meses para substituição das demais peças. Caso o fabricante ofereça garantia maior, está deverá prevalecer.

5.6 - Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8078/90.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 meses, com base no inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

I – Ao CONTRATANTE:

1-As obrigações do **CONTRATANTE** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

II – À CONTRATADA:

1-As obrigações da **CONTRATADA** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da:

Unidade Orçamentária: 0215

Funcional Programática: 06 122 0066 2235

Categoria Econômica: 3.3.90.39

Fontes de Recursos: RECURSO PRÓPRIO

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 - O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

10.1 – A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado FISCAIS, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

10.2 - Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 65 da Lei 8666/93.

10.3 - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

10.4 - Em casos de convênio, a Contratada deverá permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato, Diários Oficiais da União (DOU), do Município de Boa Vista (DOM), nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, 27 de julho de 2022.

CONTRATANTE:



ELIABE DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Segurança
Urbana e Trânsito

PELA CONTRATADA:



HIAGO MAIA SILVA

H. M. SILVA - ME

TESTEMUNHAS:

1. Wanda Cristina da Paixão

CPF: 786.393.472-72

2. Bauleire das S. Silva

CPF: 523877632-20